APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20 / 02 / 2024
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:33 hs. Em: 08 / 02 / 2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 019 /2024.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 038 / 2024
Em: 21 / 02 / 2024
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de proceder que as empresas que já tenham ou venham a firmar contratos com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, cumpram de forma efetiva a Legislação Federal em vigor, no tocante a **destinação de vagas de trabalhos exclusivas para pessoas com deficiência (PCD)**, em nosso município.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.146/15, no Artigo 2º diz que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

As vagas e quantidades estão previstas no Artigo 93 da Lei 8.213/91 indica que em empresas com 100 funcionários, estão obrigadas a reservar de 2% a 5% das vagas para os PCD's.

Veja as proporções que as empresas têm de seguir:

· De 100 a 200 empregados.....2%;

· de 201 a 500.....3%;

· de 501 a 1.000.....4%;

· de 1.001 em diante. .....5%.

As vagas precisam ser compatíveis com as limitações dos PCD's, além, é claro, de oferecer acessibilidade para que eles possam exercer suas atividades laborais, como rampas de acesso, escrita em líbras ou braile, banheiros acessíveis, etc.

A pessoa com deficiência tem o direito a habilitação e reabilitação no local de trabalho, conforme suas limitações para se adequar às atividades.

Já as empresas que não contratam PCD, ficam sujeitas a fiscalização por conta do DRT (Delegacia Regional do Trabalho) junto ao Ministério do Trabalho, e se for identificado que uma determinada empresa não está cumprindo com o que manda a Lei 8.213/91, será obrigada a pagar multa por vaga não preenchida.

A pessoa com deficiência tem todos os direitos que estão determinados na CLT. Além disso, pode ter horário flexível e reduzido, com proporcionalidade de salário, dependendo do seu grau de deficiência e sua necessidade de tratamento médico.

Diante de todo o exposto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em proceder que as empresas que já tenham ou venham a firmar contratos com a Prefeitura Municipal de Cabedelo, cumpram de forma efetiva a Legislação Federal em vigor.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse requerimento.

Plenário "Luiz de Góes", em 08 de fevereiro de 2024.

André Coutinho
VEREADOR